



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 61, de 27 de fevereiro de 2021

Altera o [Decreto nº 59/2021](#), que dispôs sobre a aplicação do [Decreto Estadual nº 6.983/2021](#) no âmbito do Município de Toledo e estabeleceu outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando as medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia Covid-19, determinadas pelo Governo do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e o contido no Decreto Municipal nº 59, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 1º do [Decreto nº 59, de 26 de fevereiro de 2021](#), o seguinte parágrafo:

“**Art. 1º** – ...

...

§ 2º – A suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, assim declaradas pelo [Decreto Estadual nº 6.983/2021](#), não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos nele especificados, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante, em percentual que não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva equipe de trabalho.

...”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o “parágrafo único” do artigo 1º do [Decreto nº 59, de 26 de fevereiro de 2021](#), passa a ser o seu “§ 1º”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO